

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 001/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.46246/2020 (GESAU)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.47359/2020 (GEPAM)

*Recomendação conjunta ao Município de Salvador, através do **Prefeito Municipal**, para o acompanhamento e fiscalização do ato público denominado “**CARRETA NÃO PARA SALVADOR!**”.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através dos Promotores de Justiça *in fine* firmados, com supedâneo no plexo de atribuições descritas nos artigos 127 e 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal; artigo 75, IV, da Lei Complementar 11/96; e no dever do Estado de promover a tutela do direito à saúde, inclusive de maneira preventiva, a teor do quanto determinado pelos arts. 6º e 196 a 199 da Constituição Federal; nos exatos termos da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é conferido, pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, o dever de atuar com o objetivo primaz de acautelar interesses sociais e difusos de toda a coletividade;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de raiz constitucional (artigo 6º e 196 da Constituição Federal), corolário do próprio direito à vida, donde provém a impossibilidade de a sua tutela ser objeto de eventual mitigação;

CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como Sars-coV-2, que vem se espalhando por diversos países, **com transmissão comunitária** já reconhecida em todo o território nacional (Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado

o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, classificando, em 11/03/2020, a doença transmitida pelo referido patógeno como uma “**pandemia**”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020 – do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, através da Comissão da Saúde, e da Procuradoria-Geral da República, em conjunto com a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão 1ª CCR – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do Ministério Público Federal, que orienta a atuação dos membros do *Parquet* brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus;

CONSIDERANDO a convocação da “**CARRETA NÃO PARA SALVADOR!**” para o próximo domingo, dia 29 de março de 2020, com trajeto previsto entre o antigo Aeroclub e o Farol da Barra, nesta Capital;



CONSIDERANDO, por fim, que a Constituição Federal autoriza a livre manifestação do pensamento, não havendo razão para a proibição da carreta, **desde que sejam obedecidas as regras do distanciamento social exigidas pelo enfrentamento da COVID-19 (Decreto Municipal nº 32.280, de 23 de março de 2020)**, consignando que o *card* convocatório do ato esclarece **que não haverá carro de som, nem será permitida a saída dos carros**,

RECOMENDA ao **MUNICÍPIO DE SALVADOR**, através do Prefeito do Município, Senhor Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que, por intermédio da

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR - TRANSALVADOR e da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO SALVADOR - GCMS, fiscalize o referido ato público, no que tange ao cumprimento das regras de trânsito e de distanciamento social, não admitindo, diante do cenário epidemiológico, a concentração fora dos parâmetros fixados no Decreto Municipal *ut* referido, de pessoas nas ruas ou em veículos coletivos, adotando as medidas administrativas e comunicando às autoridades policiais o eventual descumprimento de normas penais (art. 268 do Código Penal).

Recebida a presente recomendação, o Município de Salvador, através dos Senhores Superintendente da Superintendência de Trânsito de Salvador - Transalvador, **Fabrizio Muller**, e do Comandante da Guarda Civil Municipal do Salvador, **Maurício Lima**, deverá informar ao Ministério Público do Estado da Bahia o seu acolhimento ou as razões de eventual negativa, apresentando relatório das eventuais ocorrências, para ulterior análise e adoção de providências pelos membros deste GT Coronavírus/MPBA, no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas, através do correio eletrônico **cesau@mpba.mp.br**.

Caso entenda necessário, deverá ser formalizada a solicitação de apoio à Polícia Militar do Estado da Bahia, cujo Comandante Geral receberá cópia da presente RECOMENDAÇÃO.

Registre-se no IDEA. Dê-se conhecimento ao CESAU e ao CAOPAM para arquivo, com remessa, inclusive, de arquivo em formato editável.

Salvador - BA, 27 de março de 2020

[documento assinado eletronicamente]

Frank Monteiro Ferrari
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPAM

Patrícia Medrado
Promotora de Justiça
Coordenadora do CESAU

Rita Tourinho
Promotora de Justiça

Rogério Luis Gomes de Queiroz
Promotor de Justiça